



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 331**

**PROJETO DE LEI Nº 12.357**

**PROCESSO Nº 78.127**

De autoria do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, o presente projeto de lei institui a “**CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE QUEDAS DE IDOSOS**” (segunda quinzena de setembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com a Lei nº 5.174, de 17 de setembro de 1998 às fls. 05/06.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir campanha, a ser levado a efeito pela sociedade civil, ou seja, constitui incentivo às pessoas jurídicas de direito privado com o objetivo de prevenir a queda dos idosos adotando mudanças nos hábitos de vida.

Para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos nas jurisprudências cujas ementas ora reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentar vício de origem, nestes termos:



ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

**Relator(a):** Mário Devienne Ferraz

**Comarca:** Bragança Paulista

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 24/08/2011.

**Data de registro:** 31/08/2011

**Outros números:** 00940149320118260000

**Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

\*\*\*\*

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

– Direta de Inconstitucionalidade – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.



Diante do exposto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto na inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

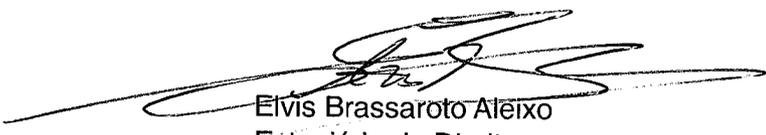
S.m.e.

Jundiaí, 01 de setembro de 2017.

  
Fábio Nadal  
Procurador-Geral

  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito

  
Elvís Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito